ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama
1ª Vara

CÓPIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0300991-17.2016.8.24.0027
Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC

Data: 29/06/2017 às 16:45h.
Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de Ibirama.

PRESENÇAS:
Juíza de Direito: Angélica Fassini
Ministério Público: Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari
Partes: Luana Paulina Marcílio e Ricardo Correa
Advogados: Bruno Gustavo Dallabona e João Carlos Rodrigues

Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. Proposta conciliação, foi obtido êxito nos seguintes termos: **(1) GUARDA:** será unilateral em favor da mãe, cabendo ao outro a supervisão dos interesses do(s) filho(s); **(2) DIREITO DE CONVIVÊNCIA:** até a idade de dois anos das crianças, os genitores irão ajustar as visitas de forma consensual, considerando o bom relacionamento que mantém. Após essa idade, ao pai fica garantido o direito de conviver com as filhas no primeiro e terceiro finais de semanas do mês, devendo retirar as filhas da casa do guardião às 08:00 horas do sábado e providenciar o retorno no mesmo local às 18:00 horas do domingo. Os feriados prolongados e férias escolares serão divididos entre os genitores, observada a equivalência de tempo entre eles. No próximo Natal o(s) filho(s) ficarão na companhia do pai/mãe e o Ano-Novo na companhia da mãe/pai, alternando-se nos anos seguintes. As datas de homenagem (dias das mães, pais e respectivos aniversários) serão passados na companhia do homenageado, independente da data em que recaírem. Fica estabelecido que este é um parâmetro mínimo a ser observado, podendo a regulação ser alterada pelos genitores, de comum acordo, para atender suas conveniências e, preferencialmente, para ampliar o direito de convivência entre o(s) filho(s) e o genitor não guardião; **(3) ALIMENTOS:** O pai pagará a título de pensão alimentícia as suas filhas o valor mensal equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) de um salário mínimo vigente, a ser rateado igualmente entre elas. O valor será descontado em folha de pagamento (demonstrativo de pagamento na fl. 50, sendo endereço da empresa: Avenida Aristiliano Ramos, 1.850, sala 01, Santana, Rio do Sul) e depositado na conta bancária da genitora indicada na fl. 06. Em caso de desemprego ou trabalho autônomo, o pai pagará a título de pensão alimentícia ao(s) seu(s) filho(s) o mesmo valor, a ser depositado na conta bancária acima especificada até o dia 10 de cada mês, vedada a utilização de caixa eletrônico (depósito por envelope) para pagamento da prestação alimentícia. Além dessa verba o genitor fica obrigado ao pagamento de metade das despesas médicas (consultas, exames e remédios), odontológicas e educacionais com as filhas, as quais devem ser ressarcidas no vencimento da próxima pensão, mediante a comprovação da despesa com nota fiscal/recibo. **(4) HONORÁRIOS E CUSTAS:** Cada parte responderá pelos honorários de seu patrono, dispensada a verba sucumbencial. As custas serão pela gratuidade, uma vez que a parte ré neste ato também requerer o benefício. **(5) PRAZO RECURSAL:** ambas as partes renunciam neste ato ao prazo recursal. O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo e também renunciou ao prazo recursal. A seguir foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** Com a concordância do Ministério Público, **HOMOLOGO** *para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre* Luana Paulina Marcílio e Ricardo Correa *e, por*

consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, inc. III, "b"). Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto dos alimentos em folha, observado o endereço supra. Custas pela gratuidade, benefício que neste ato estendo também à parte ré. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após certificado o trânsito em julgado e tendo sido tudo cumprido, arquivem-se os autos. Eu, Nicole Tereza Weber, o digitei.

Juíza de Direito

Ministério Público

Parte Autora

Advogado

Parte Ré

Advogado